



GABINETE DO PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

FOLHA 02 DA LEI Nº 004 DE 31 DE MAIO DE 1965.-  
LEI Nº 004 DE 31 DE MAIO DE 1965.-

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra de  
creta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo proprietário de terrenos  
não edificados situados na zona urbana é obrigado a mantê-los em perfeito esta  
do de limpeza, carpinados e drenados, de acôrdo com as exigências da higiene e  
estética urbana.

Parágrafo 1º - A mesma obrigação abrange até  
a profundidade de 50 (cinquenta) metros: os terrenos situados na zona urbana  
que dê em frente para suas estradas ou outros logradouros públicos dotados de  
qualquer melhoramento Municipal.

Parágrafo 2º - O prazo para o cumprimento  
deste disposto será de 40 (quarenta) dias, improrrogáveis a contar da data da  
intimação.

Artigo 2º - Aos infratores do disposto no ar  
tigo anterior serão aplicadas as multas abaixo cobráveis judicialmente, nos  
têrmos da legislação em vigor:

a) Zona urbana da Sede: multa de Cr\$ 2.000 ,  
(Dois mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000, (Dez mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O texto do presente artigo  
bem como, o artigo 3º da presente Lei, serão transcritos no verso da intimação  
para o conhecimento do interessado.

Artigo 3º - Na falta do cumprimento do dis  
posto no artigo 3º, a Prefeitura após aplicar a multa precisa no artigo 2º e-  
xecutará o serviço de limpeza do terreno, cobrando do proprietário amigável ou  
judialmente na forma da legislação vigente; as despesas na base do salário ho-  
ra dispendida pelo operário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI Nº 004 DE 31 DE MAIO DE 1965.-

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra de  
esta e em promulga a seguinte Lei  
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (ses-  
senta) dias após a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.  
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,  
em 07 de Junho de 1965.

- 1.º) - 20 de Janeiro - Dia de São Sebastião
- 2.º) - Festa Feira da Seabra Santa
- Carlos José da Graça Veiga Carlson
- 4.º) - Prefeito Municipal
- 5.º) - 29 de Junho - Dia de São Pedro
- 6.º) - 15 de Agosto - Assunção de Nossa Senhora

Registrado nesta Secretaria e afixado na mesma data da  
na Portaria da Prefeitura, no quadro de Editais.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Paulo Eduardo Machado  
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,  
Secretário

Carlos José da Graça Veiga Carlson  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada na mesma data  
na Portaria da Prefeitura, no quadro de Editais.

Paulo Eduardo Machado  
Secretário